

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21222**

ORIGEM : CÁSSIA - MG (7ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
 RECORRENTE : COLIGAÇÃO RENOVACÁSSIA (PFL/PPS)
 ADVOGADOS : PAULO EDUARDO ALMEIDA DE MELLO E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO CAMINHO CERTO (PSDB/PTB)
 ADVOGADO : DINALDO ANTÔNIO MACHADO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso e Barros Monteiro.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21270

ORIGEM : VITÓRIA - ES
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
 RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/ES

RECORRIDOS : COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PMDB E OUTROS

ADVOGADOS : JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso e Barros Monteiro.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 26 de agosto de 2003. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente.

ATA DA 91ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2003
SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira. Procurador-Geral Eleitoral, substituto, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às vinte horas e quarenta e cinco minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 89ª sessão.

JULGAMENTOS**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 432**

ORIGEM : SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ (9ª ZONA ELEITORAL - CAMBUCI)

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 INTERESSADA : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT, POR SEU PRESIDENTE

RESUMO: PEDIDO, DIRETÓRIO MUNICIPAL, PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT, REVISÃO DO ELEITORADO, CORREÇÃO, 9ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIO, SÃO JOSÉ DE UBÁ, ALEGAÇÃO, DESPROPORCIONALIDADE, NÚMERO, ELEITOR, HABITANTES, CONFORMIDADE, ART. 92, III, LEI 9.504/97.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a revisão eleitoral, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

CONSULTA Nº 901

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES
 CONSULENTE : JORGE ALBERTO, DEPUTADO FEDERAL

RESUMO: JORGE ALBERTO, DEPUTADO FEDERAL, FORMULA CONSULTA NOS SEGUINTE TERMOS: "HÁ POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERTICALIZAÇÃO NOS PLEITOS MUNICIPAIS DO PRÓXIMO ANO. CASO CONTRÁRIO, SE SERÁ PERMITIDO COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS DIFERENCIADAS NOS MUNICÍPIOS DO MESMO ESTADO FEDERATIVO."

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso, Barros Monteiro e Francisco Peçanha Martins.

CONSULTA Nº 923

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO
 CONSULENTE : NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA, DEPUTADO FEDERAL

RESUMO: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA, DEPUTADO FEDERAL, FORMULA CONSULTA NOS SEGUINTE TERMOS: "PODERÁ UMA DEPUTADA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO, CONCORRER AO CARGO DE VICE-PREFEITO, NO PLEITO DE 2004, EM DETERMINADO MUNICÍPIO QUE SEU EX-MARIDO SEJA O ATUAL PREFEITO E QUE SE ENCONTRA NO SEGUNDO MANDATO CONSECUTIVO?"

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente a Consulta, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e Carlos Velloso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19015

ORIGEM : VITÓRIA - ES
RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO
 INTERESSADA : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/ES

RESUMO: O TRE/ES, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, SUBMETE À APRECIÇÃO DESTA CORTE O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE CARLA RAMOS FONTANA, SERVIDORA CIVIL DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DO QUADRO DE PESSOAL DO COMANDO DO EXÉRCITO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NAQUELE REGIONAL.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de requisição, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e Carlos Velloso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19064

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

RESUMO: ENCAMINHAMENTO, LIMITE, DESPESA, PREVISÃO, RECURSO, ORÇAMENTO, PROJETO DE LEI, PLANO PLURIANUAL, 2004-2007, JUSTIÇA ELEITORAL.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte uma horas e dez minutos. E, para constar, eu, Fernando Maciel de Alencastro, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 26 de agosto de 2003. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 42/03 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 59

ORIGEM : LONDRINA - PR (41ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS MADEIRA
 RECORRENTE : ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA
 ADVOGADOS : JOSÉ ARAÍDES FERNANDES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3751

ORIGEM : QUIXELÔ - CE (13ª ZONA - IGUATU)
RELATORA : MINISTRA ELLEN GRACIE
 AGRAVANTE : MANOEL WELLINGTON BATISTA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS : MINERVINO DE CASTRO NETO E OUTROS
 AGRAVANTES : JOSÉ ILO ALVES DANTAS E OUTRO
 ADVOGADOS : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS
 AGRAVADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/CE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21338

ORIGEM : SÃO PAULO - SP
RELATOR : MIN. LUIZ CARLOS MADEIRA
 RECORRENTE : ORLANDO FANTAZZINI NETO
 ADVOGADOS : STELA CRISTINA NAKAZATO E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21346

ORIGEM : JANUÁRIA - MG (148ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
 RECORRENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
 ADVOGADOS : PAULO EDUARDO ALMEIDA DE MELLO E OUTROS
 RECORRIDO : JOSEFINO LOPES VIANA
 ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
 RECORRIDA : COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO
 ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

Brasília, 3 de setembro de 2003. FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO, Secretário.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃO
E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 96/2003**RESOLUÇÕES**

21.477 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.050 - CLASSE 19ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:
 Dispõe sobre a formação do agravo de instrumento contra decisão que não admitir o processamento do recurso especial.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Na Justiça Eleitoral, a interposição de agravo de instrumento contra decisão que não admitir o processamento de recurso especial observará o disposto no art. 279 do Código Eleitoral.

Art. 2º Incumbe às partes indicar para traslado as peças indispensáveis à perfeita compreensão da controvérsia, devendo estar, entre elas, necessariamente, o acórdão recorrido e a petição do recurso especial, bem como a comprovação da interposição tempestiva.

Art. 3º Na formação do instrumento de agravo, o traslado das peças obrigatórias - a decisão recorrida e a certidão de intimação -, bem como daquelas indicadas pelas partes, é de responsabilidade das secretarias dos tribunais regionais, que se encarregarão de efetuar as cópias.

§ 1º As secretarias dos tribunais regionais eleitorais deverão certificar-se de que todas as peças foram devidamente trasladadas, cuidando para que também a autenticação do protocolo na petição de interposição do recurso esteja legível.

§ 2º As partes recolherão o valor referente às cópias das peças que indicarem, no prazo de dois dias da interposição do agravo ou da juntada das contra-razões, independentemente de intimação, juntando o comprovante aos autos, no mesmo prazo.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, os tribunais manterão tabela de valores à disposição dos interessados, devendo as cópias ser cobradas pelo preço de custo.

§ 4º Os valores recebidos pelas cópias reprográficas, quando arrecadados no mesmo ano de exercício, retornarão ao orçamento do Tribunal e serão destinados ao pagamento dos equipamentos utilizados na reprografia; quando forem referentes ao exercício anterior, serão repassados ao Tesouro Nacional.

§ 5º As partes que desejarem poderão apresentar, no ato da interposição do agravo ou da resposta, as peças que deverão compor o instrumento, declarando o procurador a autenticidade delas.

§ 6º Não será admitida a complementação de instrumento deficiente perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 28 de agosto de 2003.
 Ministro Sepúlveda Pertence, presidente. Ministro Fernando Neves, relator. Ministra Ellen Gracie. Ministro Barros Monteiro. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ministro Luiz Carlos Madeira.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 95/2003**ACÓRDÃOS**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 207 - CLASSE 26ª - RIO GRANDE DO SUL (Parobé - 55ª Zona - Taquara).

Relator : Ministro Barros Monteiro.
Embargante : Socrates Barbosa da Silva e outro.
Advogado : Dr. Ítalo Fernando de Azevedo Gall.

Ementa:
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

- Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, nos termos do art. 275, I e II, do Código Eleitoral, são rejeitados os embargos de declaração.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 14 de agosto de 2003.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.992 - CLASSE 2ª - PARANÁ (Altamira do Paraná - 169ª Zona - Campina da Lagoa).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Luiz Fernando Vecchi e outro.
Advogado : Dr. Nilso Romeu Sguarezzi e outros.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná.

Ementa:
 AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 1996. CORRUPÇÃO ELEITORAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. LIMITES. PROVA. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO SEGUIMENTO.

I - Na linha da jurisprudência desta Corte, o exame da admissibilidade do recurso especial de forma fundamentada, envolvendo a análise da existência ou não de dissídio jurisprudencial e de infração à norma, não implica usurpação da competência deste Tribunal.